



João Augusto da Palma

Advogado especialista (USP) em
Direito do Trabalho e Processo do
Trabalho, professor e escritor
palmaadvocaciapalma@gmail.com

A 'lei da liberdade' no trabalho

O presidente Bolsonaro, em 20 de setembro último, sancionou a Lei nº 13.874, ex-Medida Provisória nº 891/2019, apelidada de "Lei da Liberdade" (Econômica), com o fim de liberar as empresas, desvinculando-as das amarras (burocracia) do Estado para estimular a livre iniciativa e gerar empregos.

Analisando o texto da Lei (com esquecimentos imperdoáveis que explicam meia hora antes da solenidade em Brasília não se sabia ainda o que o Presidente iria rejeitar) vetou-se parte do Art. 20 que estabelecia prazo de 90 dias para o início de aplicação da Lei. Com o veto já estão em vigor até os dispositivos que dependem de regulamentação. Verifica-se o quanto será necessário o Judiciário intervir para aclarar o que se procura oferecer (de bom) às empresas, empresários, trabalhadores e todos os brasileiros que produzem e fazem produzir.

Analisando o longo texto da Lei, nota-se que ao início o Direito do Trabalho foi singelamente mencionado por obra do Executivo ao elaborar a referida Medida Provisória.

Constatam-se alusões: no Art. 3º, inciso II (refere-se às atividades empresariais em dias ou horários da semana e feriados); no mesmo inciso na alínea "c" aponta o dever de respeitar a legislação trabalhista; no inciso VI (desenvolver serviços); no inciso VII (oferecer serviços).

No Art. 4º, inciso VI, veda à Administração Pública criar procura artificial ou compulsória de serviço ou atividade profissional.

Há no Art. 1º, parágrafo 1º, a previsão da aplicação desse novo ordenamento jurídico no Direito do Trabalho e chega citar "profissões".

Indaga-se se este regramento da nova legislação nacional (da Liberdade Econômica) faz parte ou não do quanto regula as relações tipicamente trabalhistas, regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e os seus conflitos.

Há princípio ora instituído nesta legislação da "liberdade econômica" que é comum aos demais ramos do direito, como o da boa fé, mencionado entre os princípios nominados no Art. 2º, inciso II.

Indica que se praticará o princípio da "intervenção subsidiária e excepcional do Estado" (Art. 2º, inciso III). Este se assemelha ao da "intervenção mínima" da Justiça do Trabalho nos conflitos derivados da prática contratual negociada pelas partes (normas coletivas, sindicais), com força superior (prevalência) à da lei (Art. 8º, § 3º, da CLT). É o "trabalho com força de lei", que veio com a reforma trabalhista de 2017 (Art. 611-A, da CLT). Neste posiciona-se o Magistrado num contexto de respeito à "autonomia da vontade" dos particulares (contratante e contratado, através de uma composição de grupo, corporativa e não individual). Reduz a força da Justiça do Trabalho.

O princípio desta nova Lei (da Liberdade Econômica) não pode ser considerado suficientemente maior para ser aplicado no âmbito do Direito do Trabalho e condicionar o Judiciário especializado a "intervenção subsidiária e excepcional" porque violaria a Constituição Federal em vigor.

Portanto, a resposta é afirmativa no sentido de que é aplicável naquilo que não for incompatível com os princípios do Direito do Trabalho e com os dispositivos neste existentes, por ser um ramo especial do Direito.

Nas relações de direito material não qualificadas como de trabalho subordinado (emprego) o princípio de "liberdade econômica" poderá gerar alguma repercussão, dada a igualdade existente entre os parceiros contratuais. Ainda assim jamais poderá impedir o acesso ao Judiciário.

Na tramitação da aludida MP no Congresso Nacional foi elaborado um conjunto de novas regras tipicamente trabalhistas, para modificar a CLT, modernizando-a, sobre as quais trataremos nos próximos dias.

CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NESTA SEÇÃO:

A seção "Opinião", do jornal Tribuna Ribeirão se propõe a ser um espaço para a pluralidade de opiniões e está disponível para todas as correntes de pensamento, seja cultural, político, filosófico ou religioso. A direção de jornalismo do jornal não faz edições, nem promove

FONTE = TRIBUNA

DATA = 24/09/2019

PG = A-2



José Aparecido Da Silva

Professor Visitante da UFJF (MG)

jadsilva@usp.br

Avanços na Medicina Mente-Corpo (8)

No ano de 2019 comemoraram-se 210 anos de nascimentos de Charles Darwin (1809-1882) e os 160 anos da publicação de seu famoso livro *A origem das espécies*, livro este no qual esboçou a teoria que o fe-lo um dos cientistas, ou pensadores, mais famosos do mundo. A despeito da distância temporal, a importância de suas ideias ainda hoje ecoa nos quatro quadrantes do planeta e as controvérsias por ele criadas ainda persistem vigorosamente em nossa sociedade. Sua influência na ciência do século XX foi tamanha que, sem sombra de dúvida, sua teoria da evolução tornou-se uma das pedras fundamentais da moderna biologia. De fato, tanto a descoberta do DNA quanto a revolução molecular emergente do último século erigiram-se a partir de suas ideias.

Entre 1830-40, especulando sobre as espécies já conhecidas, e as que iam sendo originadas e descobertas, surgiu-lhe a ideia da evolução e da seleção natural como o mecanismo da evolução biológica. A Teoria da Evolução enfatizava a variação hereditária como a matéria-prima sobre a qual a seleção natural opera e, portanto, destacava a significância biológica das diferenças individuais porque o *Homo sapiens* não teria evoluído sem a existência da variação individual. Entretanto, receoso em divulgá-la amplamente, pelo impacto que esta poderia suscitar, Darwin preferiu discuti-la, sormente, com alguns poucos privilegiados. Treze meses rascunhando o que viria a ser a famosa obra, esta só conheceria o lume em novembro de 1859. Congregando um conjunto de evidências e sólidas argumentações, que comprovavam suas afirmações, estas constituíram uma "dinamite intelectual", ou seja, a de que a natureza poderia operar sem necessitar de qualquer intervenção divina. Imediatamente à tomada de conhecimento da mesma, centenas de comentários, hostis e favoráveis, começaram a ser tecidos. Até que, na pena de um antigo amigo, Darwin viria a ler as mais duras palavras que até então lhe foram dedicadas, "Li seu livro com mais dor do que prazer... algumas partes li com profunda tristeza, pois, achei-as falsas e extremamente danosas". Outro, não menos decepcionante, viria a chamar-lhe a seleção natural de "a lei da confusão-bagunça", e outros, mais cruéis, imputaram-lhe a afirmação pejorativa de que o homem descendia dos macacos, afirmação esta que ele jamais fizera.



Entretanto, reações positivas logo viriam a reanimá-lo, dos que, acreditando, comunicavam-lhe que suas ideias viriam a revolucionar a ciência, "A ideia de seleção natural tem a característica comum a todas as verdades universais: clarificando o que estava obscuro e simplificando o que estava intrincado, colocá-lo irá como o maior cientista deste século, se não de todos". Mas, a todas as críticas recebidas, fossem boas ou más, Darwin não recuou em afirmar que "Eu não posso pensar que se a teoria fosse falsa, ela pudesse explicar tanto os fatos, como esta o faz". Nunca afirmando nada acerca da origem da vida, o cientista conseguiu preservar-se da ideia religiosa de criação divina do mundo. Mas, a partir daquela data, tinha consciência de que permitir a Natureza seguir a ordem que, em sua teoria, ele tinha ordenado.

Com seis edições, e traduzida para onze línguas, ainda no período vitalício de seu autor, tal obra nunca deixou de ser, constantemente, reimpressa. E, em apenas uma década, a teoria darwiniana já prevalecia, com poucos cientistas ainda refutando suas afirmações, e isto se deveu não porque a teoria estivesse em voga, mas, sim, porque a evidência era abundante e imediatamente condizente com a teoria geral. Assim, em poucos anos após sua publicação, a quase totalidade da comunidade científica já aceitava a teoria da evolução como a da origem das espécies. Não se limitando a apenas uma alteração de paradigmas, tal teoria constitui-se numa verdadeira mudança de pensamento da humanidade. Hoje, ao referenciar Darwin, muitos são os cientistas que o identificam como o único filósofo causador da maior revolução no pensamento humano em apenas 14 de século. Em adição, ele nos legou novas concepções do mundo da vida e uma teoria que é, por si própria, um instrumento poderoso de pesquisa. Até hoje ele nos mostra como combinar, num todo consistente, os fatos acumulados por todas as classes separadas de trabalhadores, revolucionando, portanto, o estudo global da natureza.

Na atualidade, entretanto, a despeito da robustez adquirida por suas concepções, alguns segmentos sociais ainda insistem em contestar as premissas básicas de sua teoria da evolução e seleção natural. Para estes é preciso recordar que o pior mal que fazem ao intelecto é não discutir, em profundidade, quaisquer que sejam as implicações sociais, culturais, filosóficas, teológicas, psicológicas e biológicas, não só desta, mas de qualquer outra teoria. Ideia perigosa que foi, continua sendo e será sempre perigosa.

Fonte = TRIBUNA
DATA = 23/09/2019
PG = A-2